



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, que altera o art. 14 da Lei 4.610/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A municipalidade concederá a aprovação de projetos de edificação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento solicitando a aprovação de projeto arquitetônico;

II – projeto arquitetônico simplificado, cujo conteúdo será estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras;

III – termo de compromisso para aprovação de projeto, execução de obra e regularização de edificação conforme Anexo 2;

IV – cópia do documento de titularidade do imóvel, admitindo-se divergências de até 5% (cinco por cento) entre a área constante do documento de titularidade apresentado e aquela apurada no levantamento topográfico, com sua respectiva ART/RRT;

V – autorização do proprietário e do cônjuge, se casado, acompanhada do comprovante de propriedade do imóvel, caso a pretensa construção venha a ser edificada sobre imóvel alheio;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelos projetos, devidamente quitada e assinada;

VII – aprovação e/ou licença do órgão estadual e/ou municipal competente relativo à saúde pública e ao meio ambiente, na forma da legislação em vigor;

1





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

VIII – aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ou Estudo de Mobilidade e Trânsito, quando se fizer necessário, na forma da legislação em vigor;

IX – pagamento da respectiva taxa.

[...]

§5º A Administração expedirá as certidões e documentos em conformidade com o projeto aprovado, competindo ao responsável técnico dar ciência ao requerente, possuidor ou proprietário do imóvel acerca dessa condição e de suas consequências, especialmente nos casos do inciso IV do caput, em que houver divergência entre a área constante do documento de titularidade e aquela apurada no levantamento topográfico.

Aracruz - ES, 12 de dezembro de 2025.

2

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Etienne Coutinho Musso".

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora (PSB)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo alterar o inciso IV do art. 14 da Lei Municipal n.º 4.610, de 03 de julho de 2023, para incluir a tolerância de até 5% (cinco por cento) de divergência entre a área constante no documento de propriedade e aquela verificada no levantamento topográfico atende às práticas técnicas usuais e reconhece pequenas variações decorrentes de métodos de medição distintos ou atualizações georreferenciadas mais precisas. Tal medida proporciona maior rationalidade ao procedimento, evitando indeferimentos desnecessários e garantindo que discrepâncias irrelevantes não impeçam o andamento regular dos processos. A alteração proposta aprimora a legislação urbanística municipal, harmonizando-a com a realidade dos cadastros imobiliários, promovendo segurança jurídica, eficiência administrativa e melhor atendimento à população. Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação

